

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO P PINTO TREINAMENTO PARA MINISTRAR CURSO AO VIVO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO PREVIJAN PARA CERTIFICAÇÃO EM RPPS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE Certificação de Conselheiros RPPS – AO VIVO	UNIDADE	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00

- O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato ou da data do documento que o substituir, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- Os serviços são classificados como não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para justificar a contratação de um curso online para capacitação, podemos destacar diversos aspectos que evidenciam os benefícios e a importância dessa ação para a organização e para os conselheiros.

A capacitação dos conselheiros é essencial para o crescimento e a adaptação do nosso Instituto que está sempre em constante evolução. A contratação de um curso online para capacitação surge como uma estratégia eficaz para garantir que nossa equipe esteja atualizada com as melhores práticas e técnicas relevantes para sua área de atuação.

a. Flexibilidade e Acessibilidade: Cursos online oferecem a flexibilidade de horários e o acesso a conteúdo de qualquer local, o que permite que os colaboradores gerenciem seu tempo de forma eficiente sem comprometer suas responsabilidades diárias.

b. Atualização Contínua: A natureza dinâmica dos cursos online permite que os conselheiros se atualizem com as últimas tendências e inovações do setor, mantendo a empresa competitiva e alinhada com as melhores práticas do mercado.

c. Redução de Custos: A capacitação online pode ser mais econômica em comparação com treinamentos presenciais, pois elimina despesas com deslocamento, hospedagem e outras logísticas associadas.

d. Personalização e Variedade: Os cursos online geralmente oferecem uma ampla gama de opções e especializações, permitindo que escolham os cursos que atendam às suas necessidades específicas e ao perfil do Instituto.

A contratação de um curso online para capacitação é uma medida estratégica que proporcionará benefícios significativos para a organização, tanto em termos de eficiência operacional quanto de satisfação e retenção de colaboradores. A escolha de um curso online oferece uma solução prática e econômica para atender às necessidades de desenvolvimento da equipe, promovendo uma cultura de aprendizado contínuo e excelência profissional.

O curso de Certificação de Conselheiros RPPS será conduzido por Eduardo Pereira Pinto, consultor de Investimentos credenciado pela CVM, possui graduação em Ciências Econômicas (UFRGS) e as CFP® e CGA (Certificação de Gestores ANBIMA). Com experiência de 10 (dez) anos na área de investimentos. Foi Analista de Investimentos na Fundação CEEE de Seguridade Social–ELETROCEEE. Atualmente, é Consultor de Investimentos e professor em cursos preparatórios para concurso público e certificação profissional.

Objetivos do Curso

Tal curso visa, a certificação de Conselheiros RPPS que é essencial para assegurar uma administração previdenciária eficaz, transparente e em conformidade com a legislação. Investir na certificação desses profissionais não apenas fortalece a governança e a confiança dos participantes, mas também contribui para a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normas regulamentares. A adoção dessa prática é um passo fundamental para a construção de um sistema previdenciário sólido e confiável.

Professores Especializados

A escolha de um palestrante especializado é fundamental. Ele deve ter uma sólida formação na área, experiência prática e a habilidade de comunicar de forma clara e envolvente, garantindo que as informações sejam compreendidas por todos os públicos presentes.

Professores especializados geralmente possuem vasta experiência acadêmica e prática na área de assessoria jurídica e legislativa. Eles podem oferecer um ensino de alta qualidade, com base em conhecimentos atualizados e práticas eficazes.

A legislação e as práticas jurídicas estão em constante mudança. Professores especializados estão atualizados com as últimas alterações e tendências, garantindo que os alunos recebam uma formação alinhada com as exigências atuais do mercado.

Cursos especializados são projetados para desenvolver competências específicas necessárias para atuar eficazmente como procuradores legislativos, consultores, analistas e assessores jurídicos. Isso inclui habilidades técnicas, analíticas e de comunicação.

Além da teoria, professores especializados podem proporcionar uma orientação prática valiosa, com exemplos reais e estudos de caso que facilitam a aplicação do conhecimento adquirido no dia a dia profissional.

A empresa EDUARDO P PINTO TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 27.569.726/0001-04, está no mercado há mais de 07 anos, oferecendo capacitação e treinamento de qualidade ao para todo o Brasil (conforme Atestados de Capacidade técnica operacional apresentados).

O curso será ministrado pelo professor Eduardo Pereira Pinto que possui mais de 10 anos de experiências na área de investimento. Atualmente, é consultor de investimento e professor em cursos preparatórios para concurso público e certificação profissional.

O fundamento legal que baseia a escolha da modalidade para contratação está previsto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verifica-se pela análise dos currículos, certificados e formação dos profissionais que eles possuem notória especialização sobre o tema objeto das palestras, concluindo-se que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, justificando sua contratação neste formato.

Com efeito, fica evidenciado o interesse público na presente contratação, porquanto a finalidade, os motivos e o objeto encontram fundamento na Constituição e na lei, bem como no planejamento estratégico da instituição.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o qual visa treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Trata-se de solução de Formação para a certificação em RPPS assegura que os conselheiros possuam um conhecimento profundo sobre as regras e regulamentações específicas que regem os RPPS. Isso inclui aspectos técnicos, legais e administrativos essenciais para uma gestão eficiente dos fundos previdenciários. Além disso a certificação contribui para a construção de confiança entre os participantes do RPPS, demonstrando que os conselheiros estão qualificados para gerenciar e proteger os fundos previdenciários de forma adequada.

Corpo Docente Especializado

Professores Renomados: A equipe de docentes é composta por profissionais com ampla experiência acadêmica e prática na área jurídica e legislativa.

Experiência Prática: Além da sólida formação teórica, os professores trazem para o curso experiências reais.

Conteúdo Programático Abrangente

Módulos Teóricos e Práticos: O programa inclui tanto módulos teóricos, que cobrem os fundamentos e atualizações legislativas, quanto módulos práticos, com estudos de caso e simulações.

Atualização Constante: O conteúdo é constantemente atualizado para refletir as mudanças legislativas e as novas demandas do mercado.

Metodologia de Ensino

Aulas Online: Flexibilidade para atender às necessidades dos alunos, com opções de aulas presenciais e online.

Estudos de Caso e Simulações: Aplicação prática dos conceitos aprendidos através de estudos de caso e simulações de situações reais.

Desenvolvimento de Competências

Habilidades Técnicas: Foco no desenvolvimento de competências técnicas específicas necessárias para a atuação eficaz na área.

Habilidades Analíticas e de Comunicação: Capacitação para análise crítica de textos legais e comunicação eficaz com diferentes stakeholders.

Recursos de Suporte

Materiais Didáticos: Acesso a materiais didáticos de alta qualidade, incluindo livros, artigos, e ferramentas digitais.

Plataforma de E-learning: Acesso a uma plataforma de e-learning com recursos adicionais, fóruns de discussão e suporte contínuo.

Networking e Desenvolvimento Profissional

Eventos e Workshops: Participação em eventos, workshops e seminários que proporcionam oportunidades de networking e desenvolvimento contínuo.

Certificação e Reconhecimento

Certificação Profissional: Ao final do curso, os participantes recebem uma certificação reconhecida no mercado, aumentando sua credibilidade e valor profissional.

Reconhecimento pelo Mercado: Cursos ministrados por professores especializados são amplamente reconhecidos e valorizados pelo mercado financeiro.

Benefícios Esperados:

- **Formação de Excelência:** Garantia de uma formação de alta qualidade com professores especializados.
- **Preparação para o Mercado:** Capacitação completa para enfrentar os desafios do mercado financeiro
- **Atualização Constante:** Manter-se atualizado com as mudanças legislativas e as novas tendências do setor.
- **Desenvolvimento de Carreira:** Aumento da credibilidade e reconhecimento profissional, com suporte contínuo para o desenvolvimento da carreira.

1. Tema a Ser Abordado: Certificação Profissional em RPPS

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos para a Contratação de **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO P PINTO TREINAMENTO PARA MINISTRAR CURSO AO VIVO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO PREVIJAN PARA CERTIFICAÇÃO EM RPPS**, o profissional deve atender aos seguintes elementos:

1. Perfil dos Professores:

- **Formação Acadêmica:** capacitação profissional para ministrar o curso.
- **Experiência Profissional:** Professores com ampla experiência prática em assessoria jurídica e legislativa, preferencialmente com atuação comprovada em previdências próprias municipais;
- **Palestras Anteriores:** Histórico comprovado de palestras ou cursos sobre o tema, preferencialmente em contextos públicos ou educacionais.
- **Habilidade de Comunicação:** Capacidade de explicar conceitos complexos de maneira acessível e engajante para diferentes públicos.

2. Conteúdo programático:

- **Abrangência:** O curso deve cobrir tópicos fundamentais e avançados em direito administrativo, direito constitucional, processo legislativo, e práticas de assessoria jurídica.
- **Atualização:** O conteúdo deve estar atualizado com as mais recentes mudanças legislativas e jurisprudenciais.

3. Metodologia de Ensino

- **Abordagem Teórico-Prática:** Combinação de teoria e prática, com estudos de caso, simulações e exercícios práticos.
- **Recursos Didáticos:** Utilização de materiais didáticos de alta qualidade, como livros, artigos, slides, e ferramentas digitais.

- **Flexibilidade de Modalidade:** Disponibilidade de aulas online para atender diferentes necessidades e disponibilidades dos servidores.

4. Infraestrutura e metodologia:

- **Plataforma de E-learning:** Disponibilização de uma plataforma online eficiente para a realização de aulas virtuais e acesso a materiais complementares.
- Encontros semanais com os ministrantes Prof. Eduardo Pereira Pinto
- Aulas expositivas e dialogadas. Estudo de casos concretos.
- Material de apoio
- Acompanhamento personalizado do início ao final da formação: esclarecimento de dúvidas, assessoramento e orientações diárias aos participantes, no grupo exclusivo de alunos.

5. Duração e Carga Horária

- **Carga Horária Adequada:** O curso deve ter uma carga horária suficiente para cobrir todos os tópicos de forma aprofundada, geralmente entre 40 e 120 horas, dependendo da complexidade do conteúdo.
- **Cronograma Flexível:** Possibilidade de organizar o cronograma de forma a não interferir nas atividades regulares dos servidores.

6. Certificação

- **Certificado de Conclusão:** Emissão de certificados de participação para todos os servidores que concluírem o curso, reconhecendo a formação recebida.
- **Reconhecimento Oficial:** Preferência por cursos que sejam reconhecidos por instituições de ensino superior ou órgãos reguladores competentes.

7. Custo e Orçamento

- **Orçamento Detalhado:** Apresentação de um orçamento detalhado, incluindo todos os custos envolvidos.

08. Logística e Infraestrutura

- **Data:** De 30 de Julho a 02 de Agosto, das 8h às 12h;
- **Local:** Curso online; Aulas ao vivo (Plataforma de videoconferência Zoom); Aulas Gravadas (Plataforma Hotmart).

09. Contrato e Condições

- **Termos do Contrato:** Elaboração de um contrato formal que inclua todas as condições acordadas, direitos e responsabilidades de ambas as partes.
- O contrato poderá ser substituído por outro instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Conclusão: Da análise da documentação apresentada, tanto da empresa EDUARDO P PINTO TREINAMENTO, quanto do professor Eduardo Pereira Pinto Renata, verifica-se que eles cumprem todos os requisitos de contratação acima indicados.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Conforme o artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Trata-se de curso ao vivo e online a ser realizado em plataforma digital, entre os dias 30 de Julho a 02 de Agosto, das 8h às 12h.
2. Início da execução do objeto: dia 30/07/2024.
3. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados de forma online, com aulas ao vivo e gravadas, entre os dias 30 de Julho a 02 de Agosto, das 8h às 12h.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela autoridade competente. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Realização da inscrição no curso.
- b) Ao final do contrato, deverá ser Comprovada a prestação dos serviços e o objeto será considerado cumprido.

o Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dois dias, contados da data da finalização do curso, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2. Entretanto, o serviço será recebido provisoriamente após a confirmação da inscrição no curso, quando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura,.

3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

o **Liquidação**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

o **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

o **Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

6. A regra na administração pública é não permitir o pagamento antecipado em suas contratações, entretanto, o art. 145 da lei 14.133/21 traz uma exceção a esta regra:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7. Sendo assim, o pagamento antecipado se justifica para garantir a realização do objeto, que se trata de confirmação da inscrição no curso e garantia da vaga para sua realização, pelas características do negócio firmado com os empresas desta natureza. Logo, caso não seja feito adiantamento do pagamento, não se torna possível garantir a realização do curso, bem como a celebração do contrato

8. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

9. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

11. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público.

13. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Exigências de habilitação

1. Nos termos do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021 a documentação de habilitação poderá ser dispensada no todo ou em parte nas seguintes situações:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em relação aos valores limites para dispensa de licitação, dispõe a lei geral de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto nº 11.871/2023)

Nada obstante, recomenda-se a solicitação e aferição da seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 3.
3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2. Documentação que comprove notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para 10 pessoas é de R\$3.000,00 (três mil reais) conforme proposta apresentada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

13.01.01.04.122.0002.2142.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**
- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;**
- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- ii) **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- iv) **Multa:**
 - (1) **Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - (2) **Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - (a) **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - (3) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;**

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5. as peculiaridades do caso concreto;
6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação/emissão do termo de inexigibilidade, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, conforme previsão do ART. 105 e seguintes da lei geral de licitações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O resultado da presente contratação será divulgado na Plataforma AMM Licita e o extrato contrato/extrato termo de inexigibilidade ou documento que substitua o contrato publicado no PNCP.

15.2. No presente caso não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em razão da baixa complexidade do objeto, do baixo valor e atendimento aos requisitos para dispensa do documento previsto no art. 6º, I, A da Portaria nº 18/2024 deste órgão.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais.

Janaúba/MG, 26 de julho de 2024.